Supremo Tribunal Federal

MEDIDA CAUTELAR NO HABEAS CORPUS 130.680 RIO GRANDE DO SUL

RELATORA : MIN. CÁRMEN LÚCIA

PACTE.(S) : ALEX SANDRO LOPES DA SILVA

IMPTE.(S) :SABRINA GAZZOLA TATIM

Coator(a/s)(es) : Relator do HC N° 310.752 do Superior

Tribunal de Justiça

DESPACHO

HABEAS CORPUS. PENAL. ALEGAÇÃO DE DEMORA NO JULGAMENTO DE HABEAS CORPUS NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. INFORMAÇÕES.

Relatório

- **1.** *Habeas corpus*, com requerimento de medida liminar, impetrado por Sabrina Gazzola Tatim, advogada, em benefício de Alex Sandro Lopes da Silva, contra o Relator do *Habeas Corpus* n. 310.752, Ministro Ribeiro Dantas, do Superior Tribunal de Justiça.
- **2.** O Impetrante alega demora injustificada no julgamento de mérito da impetração no Superior Tribunal de Justiça.

Este o teor dos pedidos:

"(...) requer seja recebido o presente Habeas Corpus, visto a urgência da tutela que se busca, bem como seja concedida a ordem, in limine, determinando seja julgado o mérito do Habeas Corpus impetrado junto ao Superior Tribunal de Justiça.

Ao final, requer seja ratificada a liminar".

3. Antes de apreciar a medida liminar requerida são necessários esclarecimentos do Ministro Ribeiro Dantas, do Superior Tribunal de Justiça, Relator do *Habeas Corpus* n. 310.752.

Supremo Tribunal Federal

HC 130680 MC / RS

4. Pelo exposto, oficie-se ao Ministro Ribeiro Dantas, do Superior Tribunal de Justiça, para, com urgência, prestar informações pormenorizadas quanto ao alegado na presente impetração e esclarecer se há data prevista para o julgamento do *Habeas Corpus* n. 310.752.

Remeta-se, com o ofício, cópia da inicial e do presente despacho.

5. Prestadas as informações, venha o processo concluso.

Publique-se.

Brasília, 7 de outubro de 2015.

Ministra **CÁRMEN LÚCIA**Relatora